



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 (DJE 11/12/2014)

EMENTA: Dispõe sobre a gravação das audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais nos termos do Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, admite o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais como instrumento de efetivação do princípio da celeridade e da garantia da duração razoável do processo, contidos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 169, § 2º do CPC, incluído pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, aplica-se, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição, nos termos de seu art. 1º, § 1º;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de implantação o Sistema de Processo Judicial Eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o qual contará com uma ferramenta destinada à gravação de audiências e respectivo armazenamento capaz de garantir a guarda, recuperação e proteção das informações gravadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (SETIC) implantou em algumas unidades jurisdicionais um sistema de gravação de audiências integrado ao Judwin, havendo cronograma de implantação para instalação do sistema prioritariamente nas Varas Criminais da Capital e, seguida, na Região Metropolitana e por último nas Varas do interior do Estado, em fase de execução;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça, que autoriza e regulamenta a gravação de audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais, devendo sua utilização ser efetuada segundo o arbítrio do juiz, porém de acordo com determinados critérios estabelecidos pelo referido instrumento normativo, tais como o uso de equipamento adequado, registro em CD-ROM com a observância de determinados requisitos, backup das gravações em até quarenta e oito horas após o término da audiência, dentre outras exigências;

CONSIDERANDO que, enquanto não concluída a implantação do PJe e do sistema de gravação de audiências integrado ao Judwin, subsiste a autorização para gravação, pelos magistrados, de audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais, conforme o Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, entretanto, que a gravação das audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais, realizada pelos magistrados deve seguir estritamente os termos do Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça, para fins de garantir a guarda, recuperação e proteção das informações gravadas;

CONSIDERANDO, ainda, o número de reclamações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas a defeitos nas mídias gravadas e à inexistência de backup das gravações, em algumas unidades jurisdicionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos magistrados que pretendam realizar a gravação das audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais, que enquanto não implementado o PJe e o sistema de gravação de audiências integrado ao Judwin pela SETIC na respectiva unidade jurisdicional, obedeçam estritamente os termos e requisitos contidos no Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça, notadamente no que concerne à realização de backup das gravações em até quarenta e oito horas após o término da audiência, devendo-se, ainda, verificar a regularidade técnica das informações gravadas na mídia digital ao término das audiências quanto à inexistência de defeitos que impeçam sua oitiva/visualização e, bem assim, antes do envio do processo a outras unidades judiciárias, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco ou a outros Tribunais.

A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 04 de dezembro de 2014.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente do Conselho da Magistratura

(RECOMENDAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 04.12.2014).

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

RECOMENDAÇÃO Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a necessidade de controle da entrada e saída de processos das unidades judiciárias

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

CONSIDERANDO o número de comunicações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas à demora no andamento dos processos que estão fora da unidade judiciária para o cumprimento de diligências ou com carga para o Ministério Público, para a Defensoria Pública, para os advogados, para a Delegacia, dentre outras providências externas, sem o devido controle dos prazos de devolução;

CONSIDERANDO que o Sistema Judwin permite o controle do acervo da unidade judiciária, com a indicação da localização atual do processo, da data do último movimento e, em consequência, do período transcorrido desde a remessa dos autos aos setores/órgãos/pessoas respectivos;

CONSIDERANDO , ainda, os princípios da celeridade e da duração razoável do processo contidos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVE :

Recomendar aos magistrados que procedam com o efetivo controle da entrada e saída dos processos judiciais em tramitação nas unidades judiciárias, por meio da monitoração dos prazos legais e/ou judiciais estabelecidos para o cumprimento de diligências externas e para a prática de atos processuais pelas partes, defensores (públicos, constituídos ou dativos), representantes do Ministério Público e auxiliares do juízo, determinando as providências necessárias à devolução dos autos após o transcurso dos referidos prazos.

A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 04 de dezembro de 2014.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente do Conselho da Magistratura

(RECOMENDAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 04.12.2014)

RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a gravação das audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais nos termos do Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, admite o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais como instrumento de efetivação do princípio da celeridade e da garantia da duração razoável do processo contidos no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 169, § 2º do CPC, incluído pela Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável;

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, aplica-se, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição, nos termos de seu art. 1º, §1º;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de implantação o Sistema de Processo Judicial Eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o qual contará com uma ferramenta destinada à gravação de audiências e respectivo armazenamento capaz de garantir a guarda, recuperação e proteção das informações gravadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (SETIC) implantou em algumas unidades jurisdicionais um sistema de gravação de audiências integrado ao Judwin, havendo cronograma de implantação para instalação do sistema prioritariamente nas Varas Criminais da Capital e, seguida, na Região Metropolitana e por último nas Varas do interior do Estado, em fase de execução;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça, que autoriza e regulamenta a gravação de audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais, devendo sua utilização ser efetuada segundo o arbítrio do juiz, porém de acordo com determinados critérios estabelecidos pelo referido instrumento normativo, tais como o uso de equipamento adequado, registro em CD-ROM com a observância de determinados requisitos, *backup* das gravações em até quarenta e oito horas após o término da audiência, dentre outras exigências;

CONSIDERANDO que, enquanto não concluída a implantação do PJe e do sistema de gravação de audiências integrado ao Judwin, subsiste a autorização para gravação, pelos magistrados, de audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais conforme o Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, entretanto, que a gravação das audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais realizada pelos magistrados deve seguir estritamente os termos do Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça, para fins de garantir a guarda, recuperação e proteção das informações gravadas;

CONSIDERANDO, ainda, o número de reclamações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas a defeitos nas mídias gravadas e à inexistência de *backup* das gravações em algumas unidades jurisdicionais;

RESOLVE :

Recomendar aos magistrados que pretendam realizar a gravação das audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais que, enquanto não implementado o PJe e o sistema de gravação de audiências integrado ao Judwin pela SETIC na respectiva unidade jurisdicional, obedeçam estritamente os termos e requisitos contidos no Provimento nº 10, de 13 de maio de 2008, da Corregedoria Geral da Justiça, notadamente no que concerne à realização de *backup* das gravações em até quarenta e oito horas após o término da audiência, devendo-se, ainda, verificar a regularidade técnica das informações gravadas na mídia digital ao término das audiências quanto à inexistência de defeitos que impeçam sua oitiva/visualização e, bem assim, antes do envio do processo a outras unidades judiciárias, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco ou a outros Tribunais.

A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 04 de dezembro de 2014.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente do Conselho da Magistratura

(RECOMENDAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 04.12.2014)

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO, EXAROU EM DATA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Nos Ofícios nºs 2014.0791.005412, do Exmº Sr. Dr. Milton Santana Lima Filho, Juiz de Direito em exercício cumulativo na 1ª Vara Criminal da Comarca de **Vitória de Santo Antão**; e **038/2014**, do Exmº Sr. Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de **Ouricuri**. Ref. **Tribunal do Júri. "ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS"**.